



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **LEI Nº 10.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 5º VETADO PELO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 145, DE 2019, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 10.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

.....

**Art. 5º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Poder Executivo e Legislativo, na seguinte maneira:

**I** – 4 (quatro) representantes pelo Poder Executivo, dentre os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas que desenvolvam ações relativas à execução da política de atenção aos direitos da população étnico-racial no Município, nos termos do decreto regulamentador.

**II** – 1 (um) representante da Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal.

.....

Câmara Municipal de Santo André, 26 de novembro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Proc. eletrônico CM nº 3586/19  
IGS/.